

Novo regime de dedução de IVA em IRS



24 julho 2012



O Governo anunciou que os contribuintes poderão deduzir à coleta de IRS 5 por cento do IVA na aquisição de serviços, até um limite de 250 euros de dedução. O Advocatus dá-lhe a conhecer a opinião de alguns advogados sobre esta questão. Hoje, online, disponibilizamos a opinião do sócio da RFF & Associados Rogério M. Fernandes

Ferreira, da associada sénior Marta Machado de Almeida e do associado José Calejo Guerra.

Foi recentemente anunciado pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que, a partir de janeiro próximo, 5% do valor de IVA pago em determinadas despesas poderá ser deduzido ao IRS, até ao valor máximo de € 250, por agregado familiar, e de € 10 por fatura.

Embora se perceba a razão de ser da medida que, em última instância, pretende contrariar práticas evasivas e incentivar o pedido de faturas pelos contribuintes, importa notar que os montantes e limites preconizados parecem bem "curtos", em face do objetivo que se pretende alcançar. Genericamente, para que um contribuinte tenha direito a uma dedução de 1 euro, é necessário que tenha incorrido num custo de mais de 100 euros, sendo que para um aproveitamento total deste benefício, é necessário que se incorra em despesas no valor total de cerca de € 27.000 - o que se revela manifestamente excessivo e despropositado.

pedido de faturas pelos contribuintes, importa notar que os montantes e limites preconizados parecem bem "curtos", em face do objetivo que se pretende alcançar. Genericamente, para que um contribuinte tenha direito a uma dedução de 1 euro, é necessário que tenha incorrido num custo de mais de 100 euros, sendo que para um aproveitamento total deste benefício, é necessário que se incorra em despesas no valor total de cerca de € 27.000 - o que se revela manifestamente excessivo e despropositado.

De referir é, também, que esta medida contraria a estrutura concetual das deduções personalizantes e a lógica subjacente à criação dos anteriores limites às deduções e benefícios fiscais, atendendo a que apenas os contribuintes com maior capacidade contributiva e, bem assim, aqueles que apresentem valor de imposto a pagar poderão beneficiar desta dedução.

Com efeito, num contexto em que se impõe uma revisão estrutural dos benefícios e incentivos fiscais, esta medida surge de certa forma em "contra-ciclo", introduzindo mais complexidade no sistema e requerendo um esforço considerável de adaptação por parte de todos os intervenientes.

Ainda assim, é de salientar a importância destas medidas no combate à "dupla-contabilidade" que muitas vezes se verifica e que prejudica os cofres do Estado, com impacto negativo para todos os contribuintes cumpridores.

Artigo elaborado pelo sócio da RFF & Associados, Rogério M. Fernandes Ferreira, da associada sénior Marta Machado de Almeida e do associado José Calejo Guerra.

Fonte: Advocatus